



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº. 3.198/2.021

Dispõe sobre: “Dispõe sobre o Programa “Comércio do Bem” e dá outras providências”.
(De autoria do Vereador Damarison Brito)

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa “Comércio do Bem”, que consiste na autorização às organizações da sociedade civil para expor e comercializar produtos em próprio municipal.

§ 1º Somente as organizações da sociedade civil declaradas de utilidade pública municipal e entidades filantrópicas poderão participar do Programa “Comércio do Bem”.

§ 2º As atividades do Programa “Comércio do Bem” poderão ser implementadas uma vez ao mês, em próprio municipal, que será previamente definido pela administração municipal.

Art. 2º Para participar do Programa “Comércio do Bem” as organizações da sociedade civil solicitarão autorização junto à administração municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º Após análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, a administração municipal concederá a autorização, definindo o espaço no próprio municipal do Programa “Comércio do Bem”, para ser ocupado pela entidade autorizada.

§ 2º A utilização do próprio público será pelo instituto da Autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável precariamente, que não gera qualquer direito ao autorizado.

§ 3º É vedada a exposição e/ou comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
Gabinete do Prefeito

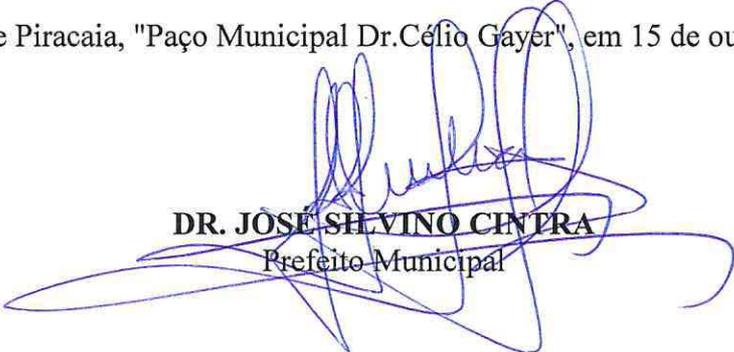
Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 3º O desenvolvimento do presente programa será realizado segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr.Célio Gayer", em 15 de outubro de 2.021.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 15 de outubro de 2.021.



MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Administração